



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000

Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



## LEI nº 1.897, de 3 de maio de 2023.

**Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL – COMCULT e do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT de Jussara, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - COMCULT**

**Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – COMCULT.** reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Jussara.

**Art. 2º O COMCULT, constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:**

**I - Pela Diretora Municipal de Cultura e Turismo, na qualidade de Presidente;**

**II - Por 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal:**

**III - Por 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.**

**§ 1º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.**

**§ 2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.**

§ 3º Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

**Parágrafo único.** Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

**Art. 3º** Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Art. 4º** O COMCULT contará com um Secretário Executivo a ser escolhido, dentre os membros, pelo seu Presidente.

**Art. 5º** Ao COMCULT, compete:

I - Participar da formulação das políticas públicas do município de Jussara na área da cultura;

II - Cooperar com os Conselhos de Política Cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III - Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV - Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ou pelos membros do COMCULT.

VI - Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII - Incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII - Valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX - Incentivar pesquisas sobre a cultura jussarense paranaense;

X - Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI - Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII - Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII - Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV - Participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Jussara-PROMINC;

XV - Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI - Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII - Dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Jussara;



**XVIII** - Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

**XIX** - Elaborar e aprovar o regimento interno do COMCULT.

**Art. 6º** As reuniões do COMCULT, serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

**Art. 7º** As decisões proferidas pelo COMCULT, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do COMCULT, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jussara e no sítio eletrônico do Município de Jussara.

**Parágrafo único.** Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Art. 8º** A função de membro do COMCULT não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no COMCULT terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

**Art. 9º** As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10.** O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Art. 11.** A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do COMCULT.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**Art. 13.** Fica instituído, no Município de Jussara, o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**, cuja finalidade consiste na captação e na aplicação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da cultura do Município, como meio de promoção do lazer e bem-estar social.

**Art. 14.** Consistirão em recursos do FUMCULT:

I - Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado;

III - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, sejam nacionais ou estrangeiras;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo COMCULT;

V - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VI - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**VII** - Os recursos do FUMCULT serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades culturais no Município, observadas as prioridades aprovadas pelo COMCULT.

**Art. 15.** O FUMCULT terá como principais propósitos:

**I** - Fomentar atividades relacionadas à cultura no Município, visando despertar o desejo de conhecimento e a valorização da cultura local;

**II** - Incentivar a divulgação do Município e seus talentos;

**III** - Promover eventos culturais, artísticos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município;

**IV** - Adquirir materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas culturais.

**Art. 16.** A administração e representação do FUMCULT caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**Art. 17.** A competência quanto à gestão do FUMCULT será assim distribuída:

**I** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo caberá:

**a)** Coordenar, incentivar e promover a cultura no Município;

**b)** Prover o COMCULT de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades;

**c)** Promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do FUMCULT.

**II** - Ao COMCULT caberá:

**a)** Fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do FUMCULT criado por esta lei, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 18.** Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao FUMCULT de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do FUMCULT.

**Art. 19.** Todos os recursos destinados ao FUMCULT de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

**Art. 20.** As aplicações financeiras de recursos do FUMCULT serão objeto de análise do COMCULT, quando for o caso.

**Art. 21.** Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo FUMCULT de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

**Art. 23.** As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.



**TÍTULO III**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 24.** O COMCULT aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do COMCULT, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.876, de 16 de dezembro de 2022.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,  
Aos 3 de maio de 2023.

  
**Robison Pedrosa da Silva**  
Prefeito Municipal